

Freg. 2 165-44

1944

CJT-651-44

ALL/GB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem qualquer fundamento legal.

VISTOS E REIATADOS estes autos em que Manoel Juvencio Anselmo recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup> Região, que, confirmando a sentença da 2<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação pelo recorrente apresentada contra a firma Machiavolo & Rubio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não se reveste de amparo legal, eis que não satisfez o recorrente o disposto no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interpuesto-caso na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1944

a) Oscar Saravia Presidente

a) M. J. Cossermelli Relator

a) Corval Incerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 27/10/44